RÔMULO BORGES ARAUJO
27/05/2022 13:00
CRISTIANO MUNERAT
29/05/2022 20:27
MARCIO NISI GONCALVES:47597
01/06/2022 12:52
SAMANTHA CRISTINA D ALLAGO DE CASTRO:21826309888
03/06/2022 14:17

PROAD Nº 8.898/2022 - (PG N° 014/2022) - CONTRATO N° 038/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO AO BACKBONE INTERNET NO BRASIL POR MEIO DE ENLACE DE FIBRA ÓPTICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,** Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 22/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.884.191/0001-83, sediado(a) na Rua Cubatão, nº 945, sala 114, Vila Mariana, São Paulo/SP, e e-mail licitacoes@hostfiber.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Samantha Cristina D' Allago de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 28.148.161-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 218.263.098-88, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 014/2022**, **PROAD nº 8.898/2022** devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de conexão ao backbone Internet no Brasil por meio de enlace de fibra óptica, que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto e demais documentos técnicos anexos ao Edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da implantação da infraestrutura de comunicação pela CONTRATADA, podendo ser prorrogada

por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total de implantação do serviço é de R$ 25.404,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro reais) e o valor mensal do serviço objeto desta contratação é de R$ 2.117,00 (dois mil, cento e dezessete reais).

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal referente ao serviço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sessão pública de lances (12/04/2022), admitindo-se, após, o reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que o substitua, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Único: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 24/01/2022, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal do serviço contratado, bem como, o pagamento em parcela única da implantação do serviço, serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - SLA (item 1.3 do Anexo I - Especificação do Objeto).

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço - SLA ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Onze: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Treze: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Catorze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Dezesseis: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezessete: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Dezoito: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezenove: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da **CONTRATADA:**

a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;

b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

II) Do **CONTRATANTE**:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso, exceto para as ocorrências verificadas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) Multa de 3% (três por cento) ao dia, do valor contratado, por atraso no fornecimento da documentação do item 1.2.2 do Anexo I, até o limite de 30% (trinta por cento);

c.1) O atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará a inexecução total do contrato;

d) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, por dia de atraso no fornecimento, instalação e configuração da infraestrutura descrita no item 1.1.1 do Anexo I, até o limite de 30% (trinta por cento);

d.1) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do contrato;

d.2) Na ocorrência de mais de três anomalias de severidade 0 e I dentro do período de recebimento provisório, fica caracterizada a inexecução total do contrato;

e) Multa equivalente a 3 (três) vezes o valor nominal do tempo em que o serviço esteve inutilizável até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, por não atendimento ao prazo de solução final especificado no item 1.3.2.5.3 do Anexo I por anomalias classificadas como Severidade 0 ou I;

e.1) O atraso injustificado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará a inexecução total do contrato;

f) Multa equivalente a 3 (três) vezes o valor nominal do tempo decorrido entre a ocorrência da anomalia e sua solução definitiva até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado por não solução final de anomalias classificadas como Severidade II ou III, conforme item 1.3.2.5.4 do anexo I;

f.1) O atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará a inexecução parcial do contrato;

g) Multa pelo não atendimento aos prazos estipulados no item 1.3 e subitens relacionados do anexo I (exceto em relação aos itens 1.3.2.5.3 e 1.3.2.5.4 por possuírem penalidades específicas), cuja responsabilidade por sua ocorrência seja da **CONTRATADA**:

aplicação de descontos financeiros no valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês de prestação do serviço, limitado ao valor mensal contratado, conforme fórmula a seguir:

DSC = (I x P / 43.200)

Onde:

DSC: desconto em R$ (reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do enlace, perda de pacotes acima do contratado, latência acima do contratado;

I: número total de minutos de não atendimento ao SLA, por qualquer um dos indicadores;

P: preço mensal do serviço;

43.200: tempo mensal, em minutos;

h) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

h.1) Será caracterizada a inexecução parcial do contrato o caso de não-atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) especificado, pelo período de 3 (três) meses consecutivos,

h.2) Será caracterizada a inexecução parcial do contrato o caso de não atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) especificado, pelo período de 6 (seis) meses não consecutivos dentro do prazo de duração da prestação do serviço;

h.3) Será caracterizada a inexecução parcial do contrato o caso de não atendimento ao acordo de nível de serviço (SLA) especificado, pelo período de 4 (meses), sendo 2 (dois) consecutivos dentro do prazo de duração da prestação do serviço.

i) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

j) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Sexto: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Sétimo: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido conforme disposto nos itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.2.8 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e sob as modalidades indicadas no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente
SAMANTHA CRISTINA D' ALLAGO DE CASTRO
Hostfiber Comunicações Multimidia Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
CRISTIANO MUNERATI
Diretor da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC

Assinado digitalmente
MARCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de conexão ao backbone Internet no Brasil por enlace de fibra óptica, com velocidade de banda de 800 Mbps.

1.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

1.1.1. O serviço de conexão ao backbone Internet no Brasil compreende o fornecimento, dimensionamento, instalação, configuração, monitoração, operação, gerenciamento e manutenção de equipamentos e recursos (roteadores, modens, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) necessários para o provimento do serviço;

1.1.2. A infraestrutura descrita no item 1.1.1 deve possuir as seguintes características:

1.1.2.1. Ser dedicada a este CONTRATANTE, não sendo compartilhada com nenhum outro cliente;

1.1.2.2. Apresentar capacidade de transferência de dados de, no mínimo, 800 Mbps (compondo uma capacidade agregada de 1600 Mbps, somatória de capacidades de transmissão / recepção simultâneas à velocidade de 800 Mbps);

1.1.2.3. O acesso para o tráfego de dados deverá ser realizado por meio físico constituído de enlace de fibra óptica;

1.1.3. Configurações lógicas de protocolo TCP/IP:

1.1.3.1. O CONTRATANTE possui ASN (Autônomous System Number) e bloco IP próprios, delegados pelo Registro.br;

1.1.3.2. O serviço de resolução de nomes de domínio (DNS) está hospedado em equipamentos deste CONTRATANTE e é mantido e gerenciado pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação;

1.1.3.3. A CONTRATADA deverá possuir ASN próprio;

1.1.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer uma faixa de endereçamento IP com tamanho suficiente para interligação de todos os equipamentos envolvidos na ativação do link;

1.1.3.5. A CONTRATADA deverá divulgar rota para faixa de ips a ser informado conforme item 1.2.4.5 de modo a permitir o trânsito de tráfego diretamente para a rede do CONTRATANTE;

1.1.4. Características do backbone Internet da CONTRATADA:

1.1.4.1. Capacidade total interna (soma da capacidade de transmissão / recepção de dados de todas as conexões entre Pontos de Presença, Centros de Roteamento e Pontos de Troca de Tráfego) mínima de 5 Gbps;

1.1.4.2. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2.000 endereços de protocolo IP válidos, dentro do intervalo de endereços disponíveis para o backbone IP no Brasil;

1.1.4.3. Deve possuir conexões redundantes entre:

1.1.4.3.1. Diferentes POP´s, distribuídos em localidades geográficas distintas;

1.1.4.3.2. Entre POPs e Centros de Roteamento ou entre POPs e Pontos de Troca de Tráfego, também distribuídos em localidades geográficas distintas;

1.1.4.4. Deve possuir conexões com backbones internacionais (Europa, EUA e América Latina) redundantes, com capacidade total (soma da capacidade de transmissão / recepção de dados de todas as conexões) de, no mínimo, 2 Gbps;

1.1.5. Caso a CONTRATADA instale equipamentos com capacidade de roteamento no domicílio do CONTRATANTE, estes devem possuir as seguintes características mínimas obrigatórias:

1.1.5.1. 01 (uma) porta para conexão à LAN 1000BASE-T, com taxa de transferência de 1000 Mbps dedicados por porta. Estas portas devem possuir as seguintes características:

1.1.5.1.1. Capacidade de negociação automática com o equipamento conectado, de acordo com o padrão IEEE 802.3-2002, dos seguintes parâmetros (característica comumente conhecida como Auto Negotiation):

1.1.5.1.1.1. Velocidade de 1000 Mbps de transmissão e recepção;

1.1.5.1.1.2. Transmissão / Recepção simultânea (full duplex);

1.1.5.1.2. Conector do tipo RJ-45 fêmea, para utilização com cabos do tipo UTP classificados de acordo com: categorias 5, 5e e 6 do padrão ANSI/TIA/EIA 568B; classes D e E do padrão ISO/IEC 11801;

1.1.5.1.3. Deverá acompanhar o equipamento o cabo tipo UTP Categoria 5e, Classe D, ou superior para conexão à porta de rede local do CONTRATANTE;

1.1.5.2. Deve estar de acordo com os seguintes padrões: 802.3, 802.1p, 802.1q, 802.1D;

1.1.5.3. Deve possuir características de priorização de tráfego IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6):

1.1.5.3.1. Classificação do tráfego de pacotes e quadros recebidos e enviados pelo equipamento em classes de tráfego distintas;

1.1.5.3.2. Marcação e Remarcação do cabeçalho de pacotes e quadros, possibilitando:

1.1.5.3.2.1. Configuração de DiffServ Code Points, atribuindo ou substituindo

valores já definidos no cabeçalho do pacote;

1.1.5.3.2.2. Configuração de códigos de priorização do padrão 802.1p, atribuindo ou substituindo valores já definidos no cabeçalho do quadro;

1.1.5.3.2.3. Configuração de códigos de priorização IP TOS, atribuindo ou substituindo valores já definidos no cabeçalho do pacote;

1.1.5.3.3. Programação de classes de tráfego para as filas de prioridade das portas do equipamento;

1.1.5.3.4. Policiamento da capacidade da banda disponível para fluxos de tráfego de saída nas portas do equipamento (característica conhecida como rate limiting);

1.1.5.3.5. O equipamento deve permitir que o tráfego que será manipulado pelas características descritas nos itens 1.1.5.3.1 a 1.1.5.3.4 possa ser agrupado através da verificação dos seguintes parâmetros:

1.1.5.3.5.1. Endereços de protocolo IP de origem e de destino configurados nos cabeçalhos dos pacotes;

1.1.5.3.5.2. Portas de protocolos de aplicações (Telnet, HTTP, FTP);

1.1.5.3.5.3. Marcações de priorização DiffServ (DiffServ Code Points) presentes nos cabeçalhos dos pacotes;

1.1.5.3.5.4. Marcações de priorização IP TOS presentes nos cabeçalhos dos pacotes;

1.1.5.4. Gerenciamento de congestionamento em IPv4 e IPv6:

1.1.5.4.1. O equipamento deve possibilitar a configuração dos seguintes protocolos de tratamento de filas:

1.1.5.4.1.1. FIFO;

1.1.5.4.1.2. WFQ ou WRR;

1.1.5.4.1.3. Priority Queuing ou Strict Priority;

1.1.5.4.2. Deve implementar técnicas de descarte de pacotes baseadas em Tail Drop e RED (Random Early Detection), esta última com suporte à configuração de priorização DiffServ, baseando a probabilidade de descarte de acordo com a configuração da priorização dos pacotes;

1.1.5.4.3. Deve possibilitar a alocação da banda disponível do enlace por aplicação IP, com múltiplas filas de prioridade;

1.1.5.5. Característica de controle de tráfego IPv4 e IPv6 através de listas de controle de acesso (ACL - Access Control List):

1.1.5.6. ACL´s configuráveis para filtragem de pacotes com base em características das camadas 2/3/4 do modelo de referência TCP/IP IPv4 e IPv6;

1.1.5.6.1. Filtragem do tráfego utilizando endereços MAC (MAC Address) de origem e destino configurados no cabeçalho do quadro;

1.1.5.6.2. Filtragem do tráfego utilizando endereços de protocolo IP de origem e de destino configurados no cabeçalho do pacote;

1.1.5.6.3. Filtragem de tráfego utilizando portas de protocolos de aplicação (http, TELNET, FTP) configuradas no cabeçalho do pacote:

1.1.5.7. As listas de controle de acesso devem ter a capacidade de efetuar as seguintes ações sobre o tráfego selecionado:

1.1.5.7.1. Negar o tráfego (deny);

1.1.5.7.2. Permitir o tráfego (permit);

1.1.5.8. Roteamento para protocolo IPv4 e IPv6:

1.1.5.8.1. Compatibilidade com os padrões RFC4271 BGP4 e RFC4760 extensão BGP para IPv6;

1.1.5.8.2. A CONTRATADA deverá estabelecer sessão BGP com os roteadores principal e secundário do CONTRATANTE;

1.1.5.8.3. A sessão BGP deverá prover a tabela de roteamento global (full routing) ou parcial (partial routing) de acordo com o interesse do CONTRATANTE;

1.1.5.8.4. A CONTRATADA deverá divulgar o ASN e os prefixos IP do CONTRATANTE na tabela BGP global através de seus peers;

1.1.5.8.5. A CONTRATADA deverá prover a relação de suas communities BGP;

1.1.5.9. Roteamento de tráfego Multicast para protocolo IPv4 e IPv6:

1.1.5.9.1. Implementando protocolo PIM/DM v1;

1.1.5.9.2. Implementando protocolo PIM/SM (RFC 2362);

1.1.5.10. Alimentação elétrica:

1.1.5.10.1. Deverá trabalhar com tensões de entrada de 110 e 220 V, com detecção automática da tensão;

1.1.5.10.2. Deverá possuir 02 (duas) fontes de alimentação, implementadas em redundância:

1.1.5.10.2.1. Em caso de queda do circuito de alimentação ou defeito em uma delas, a outra passa a fornecer a energia necessária ao funcionamento normal do equipamento, sem que ocorra o desligamento do mesmo;

1.1.5.10.2.2. Deverá permitir substituição de qualquer uma das fontes com o equipamento em operação;

1.1.6. Para os equipamentos da CONTRATADA que venham a ser instalados no domicílio do CONTRATANTE:

1.1.6.1. Os equipamentos devem ser instalados dentro de rack padrão 19 polegadas, de propriedade da CONTRATADA;

1.1.7. Proposta:

1.1.7.1. Deve constar da proposta da empresa:

1.1.7.1.1. Duas opções de POP para conexão de última milha, sendo que ambos devem ser conectados a dois ou mais Pontos de Troca de Tráfego ou Centros de Roteamento, sendo que o CONTRATANTE optará por um dos POPs para implantação da rota de conexão;

1.1.7.1.2. Diagrama detalhado da topologia das conexões físicas entre POP´s, Centros de Roteamento e Pontos de Troca de Tráfego, detalhando a capacidade dos enlaces;

1.1.7.1.3. Diagrama detalhado da topologia das conexões físicas com backbones internacionais, detalhando a capacidade dos enlaces;

1.1.7.1.4. Cronograma detalhado da implantação, contendo:

1.1.7.1.4.1. Especificação detalhada de todos os procedimentos de implantação da infraestrutura descrita no item 1.1.1, detalhando os prazos de duração destes procedimentos, hora e data de início/término de cada um deles e os recursos (materiais, mão de obra) utilizados;

1.1.7.1.4.2. Especificação de todos os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, detalhando os prazos de duração destes procedimentos, hora e data de início/término de cada um deles e os recursos (materiais, mão de obra) utilizados;

1.1.7.1.5. Caso a implantação implique na necessidade de execução de serviços, tais como obras, reforma de instalações e passagem de cabos, dentre outras, as mesmas deverão constar do cronograma, com apresentação de projeto e memorial descritivo, que serão submetidas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE para análise e aprovação;

1.1.7.1.6. Prazo de validade da proposta;

1.2. Implantação da infraestrutura de Telecomunicações entre o domicílio do CONTRATANTE e o ponto de presença da CONTRATADA:

1.2.1. Local de instalação dos acessos: Rua da Consolação, número 1272 – CEP 01302-906 – Consolação - São Paulo – SP;

1.2.1.1. O local de instalação poderá ser alterado durante a vigência contratual do local disposto no item 1.2.1, sem ônus adicionais, para o endereço Avenida Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo - SP - 01139-001;

1.2.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve, no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis:

1.2.2.1. Enviar documento em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas todas as folhas, assinado pelo representante legal da companhia, com as seguintes informações:

1.2.2.1.1. O bloco de endereços de protocolo IP válidos, conforme item 1.1.3.4;

1.2.2.1.2. Acordo de Nível de Serviços (SLA) conforme especificado no item 1.3 e demais subitens, com as informações solicitadas;

1.2.2.2. Enviar diagrama em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas todas as folhas, assinado pelo representante legal da companhia, com as seguintes informações:

1.2.2.2.1. A topologia das conexões fisicas entre o domicílio do CONTRATANTE e o ponto de presença da CONTRATADA, contendo todos os componentes da infraestrutura relacionada no item 1.1.1;

1.2.2.2.2. Nome do fabricante, modelo, número de série e versão de software (quando couber) dos equipamentos ativos e passivos utilizados na infraestrutura;

1.2.3. A documentação solicitada no item 1.2.2 e subitens relacionados deve ser encaminhada aos cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação, situada à Av. Marquês de São Vicente, 121, Bloco “A” – CEP 01139-001 – Barra Funda – São Paulo – SP, 17º andar;

1.2.4. Após o recebimento da documentação especificada no item 1.2.2 e subitens relacionados, a Secretaria de Tecnologia da Informação enviará, no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, para os contatos relacionados no Acordo de Nível de Serviço, as seguintes definições de configuração a serem aplicadas nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA:

1.2.4.1. Definições para configuração de protocolo SNMP;

1.2.4.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de envio de traps para o software de gerenciamento do CONTRATANTE;

1.2.4.2. Definições para configuração de encaminhamento de mensagens para serviço SYSLOG;

1.2.4.3. Definições para configuração de sincronia de horário;

1.2.4.4. A CONTRATADA deve encaminhar listagens contendo as configurações efetuadas em todos os equipamentos da infraestrutura a ser instalada;

1.2.5. As informações para configuração de infraestrutura serão enviadas por mensagem de correio eletrônico, e seu recebimento deve ser confirmado através de resposta a esta mensagem, para os endereços eletrônicos constantes no campo remetente da mensagem, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

1.2.5.1. Confirmado o recebimento, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar questionamentos referentes à configuração informada;

1.2.6. Será considerada concluída a instalação quando satisfeitas as seguintes condições:

1.2.6.1. Instalação da totalidade da infraestrutura;

1.2.6.2. Confirmação da aplicação das configurações descritas no item 1.2.4 e subitens relacionados;

1.2.6.3. Disponibilidade dos relatórios solicitados nos itens 1.3.4.1 e 1.3.4.2 do Acordo de Nível de Serviço;

1.2.6.3.1. A CONTRATADA deve informar os endereços eletrônicos (URL´s), bem como nome de usuário e senha para acesso aos relatórios;

1.2.7. Atendidos os requisitos do item 1.2.6, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório;

1.2.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação da solução contratada será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento Provisório;

1.2.8.1. Dentro deste prazo, será verificado, por parte do CONTRATANTE, o funcionamento do Serviço, de acordo com os requisitos deste edital, seus anexos, e com as informações constantes da proposta da CONTRATADA;

1.2.8.2. Durante este período, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução dos testes previsto no item 1.3.2.7 e subitens relacionados, com acompanhamento da área técnica do CONTRATANTE;

1.2.8.3. Caso ocorram anomalias de Severidade 0 ou I, conforme descrito no item 1.3.2.1 e subitens relacionados, será interrompida a contagem do prazo de Recebimento Definitivo;

1.2.8.3.1. Restaurado o funcionamento normal do Serviço, será iniciada nova contagem do prazo para o Recebimento Definitivo, de novos 15 (quinze) dias úteis;

1.2.8.3.2. Serão admitidas no máximo 3 (três) ocorrências de anomalias de Severidade 0 ou I durante o período de aceitação provisória;

1.2.8.3.3. O prazo máximo para solução de cada ocorrência de anomalias durante o

prazo de aceitação definitiva é de 3 (três) dias;

1.2.8.3.4. Caso o prazo descrito no item 1.2.8.3.3 não seja cumprido, serão aplicadas as penalidades descritas no instrumento contratual;

1.2.8.3.5. Caso seja ultrapassado o número de anomalias previstas no item 1.2.8.3.2, serão aplicadas as penalidades descritas no instrumento contratual;

1.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

1.3.1. Gestão Administrativa:

1.3.1.1. A CONTRATADA deve relatar nome e informações de contato (números de telefone fixo, endereços de correio eletrônico e dispositivo móvel – telefone ou pager) do funcionário da empresa e de um eventual substituto, que serão designados, durante a implantação do projeto, para o relacionamento com o CONTRATANTE. Estes funcionários serão os responsáveis pelo recebimento das informações de configuração, bem como pela solução de qualquer pendência referente à implantação, como por exemplo, a realização de ajustes no cronograma;

1.3.1.2. Caso os funcionários mencionados no item 1.3.1.1 sejam responsáveis somente pela implantação do projeto, deverão também ser relatados os nomes e informações de contato (números de telefone fixo, endereços de correio eletrônico e dispositivo móvel – telefone ou pager) do funcionário que será responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE durante o prazo de duração do contrato e seu eventual substituto, aos quais serão encaminhadas questões técnicas, tais como: pedidos de modificação das configurações lógicas ou de parâmetros de comunicação dos equipamentos instalados, e pendências referentes ao suporte ao serviço (não cumprimento de prazos, não atendimento às especificações do Acordo de Nível de Serviço);

1.3.2. Especificação de nível de serviço:

1.3.2.1. Para este SLA, as anormalidades de funcionamento da infraestrutura de telecomunicações, especificada no item 1.1.1 e subitens relacionados, são classificadas da seguinte forma:

1.3.2.1.1. Severidade 0: interrupção do tráfego de entrada e saída de/para o backbone Internet;

1.3.2.1.2. Severidade I: diminuição do desempenho da infraestrutura de telecomunicações, abaixo do requisito especificado no item 1.1.2.2;

1.3.2.1.3. Severidade II: Qualquer anomalia que pode vir a causar as Severidades 0 e I;

1.3.2.1.4. Severidade III: qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento

e garantia de nível de serviço;

1.3.2.2. Na ocorrência de Severidades do tipo 0 ou I, o tráfego deve ser direcionado de forma transparente (sem necessidade de reconfiguração da infraestrutura ou de equipamentos do CONTRATANTE) e automática para o enlace redundante, enquanto é providenciado o retorno da operação normal do enlace que apresentou problema;

1.3.2.3. Para este SLA, a responsabilidade da CONTRATADA estende-se até o limite de sua infraestrutura;

1.3.2.4. Gerenciamento pró-ativo da infraestrutura:

1.3.2.4.1. Gerenciamento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

1.3.2.4.2. Detecção de anormalidades:

1.3.2.4.2.1. Caso o gerenciamento pró-ativo detecte alguma anomalia de Severidade II ou III, deve notificar a área técnica do CONTRATANTE;

1.3.2.4.2.2. A notificação deve conter:

1.3.2.4.2.2.1. Qual o componente da infraestrutura que apresenta a anomalia;

1.3.2.4.2.2.2. Qual é a anomalia detectada;

1.3.2.4.2.2.3. Qual é a solução da anomalia detectada;

1.3.2.4.2.2.4. Qual é o tempo de operação necessário para que a anomalia gere Severidade 0 ou Severidade I;

1.3.2.4.2.2.5. Caso a solução a ser aplicada cause a interrupção da operação normal do enlace com problema ou diminuição do desempenho, deve ser informado ao CONTRATANTE o tempo de interrupção previsto, e sugerido um agendamento (data e horário) para a interrupção, para aprovação do CONTRATANTE;

1.3.2.4.2.2.6. A notificação deverá ser enviada em até 04 (quatro) horas, contadas a partir do momento em que a anomalia for detectada;

1.3.2.4.2.2.7. Caso o CONTRATANTE não aprove o agendamento proposto pela CONTRATADA, deve definir o agendamento a ser seguido pela CONTRATADA nos seguintes prazos: para notificações recebidas durante o horário de expediente, prazo máximo de 2 (duas) horas do recebimento da notificação; para notificações recebidas fora do horário de expediente, em 2 (duas) horas contabilizadas a partir do horário do início do expediente subsequente;

1.3.2.4.2.3. Caso a anomalia seja classificada como Severidade 0 ou I, pode ser

sanada sem consulta prévia ao CONTRATANTE, e as providências para resolução devem ser tomadas sem que seja necessário que o CONTRATANTE efetue a abertura de ocorrência junto ao suporte técnico;

1.3.2.4.2.4. Neste caso, a CONTRATADA deve encaminhar notificação relatando:

1.3.2.4.2.4.1. Qual é a anomalia que causou a severidade;

1.3.2.4.2.4.2. Qual a solução aplicada e qual a duração da interrupção (em minutos);

1.3.2.4.2.4.3. Identificação do recurso que apresentou anomalia, com caracterização de marca, modelo e número de série (quando aplicável), bem como do local de instalação do equipamento;

1.3.2.4.2.4.4. A notificação deve ser enviada em até 4 (quatro) horas, contatadas a partir do momento em que a anomalia é solucionada;

1.3.2.5. Solução de anomalias:

1.3.2.5.1. Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800 ou telefone fixo localizado na cidade de São Paulo, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa;

1.3.2.5.2. A solução de anomalias compreende:

1.3.2.5.2.1. Solução de anomalias detectadas pela gerência pró-ativa;

1.3.2.5.2.2. Solução de anomalias a pedido do CONTRATANTE, a partir de ocorrências relatadas ao serviço de suporte descrito no item 1.3.2.5.1;

1.3.2.5.3. O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias classificadas como Severidade 0 ou I, ocorridas no enlace, é de 4 (quatro) horas;

1.3.2.5.4. O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias classificadas como Severidade II ou III ocorridas no enlace, é de 5 (cinco) dias;

1.3.2.5.5. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA ao domicílio do CONTRATANTE, para a solução da anomalia, deve-se observar:

1.3.2.5.5.1. No horário entre 08h00min e 20h00min, haverá acompanhamento da área técnica da CONTRATADA;

1.3.2.5.5.2. Fora deste horário, o técnico terá o acompanhamento da equipe de segurança patrimonial deste CONTRATANTE;

1.3.2.5.5.3. Em qualquer caso, o técnico deve se identificar apresentando o crachá da CONTRATADA e ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço do cliente que deve ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;

1.3.2.5.5.4. O técnico deverá preencher o registro de entrada no edifício do CONTRATANTE, de acordo com os requisitos da equipe de segurança deste;

1.3.2.5.5.5. Caso seja necessária a substituição de componentes da infraestrutura descrita no item 1.1.1 e seus subitens relacionados, deve ser apresentada nota fiscal do novo equipamento a ser instalado, ficando 1 (uma) via retida pela equipe de segurança;

1.3.2.5.5.6. Em caso de retirada de equipamento, deve ser apresentada solicitação de retirada encaminhada a este CONTRATANTE, em 3 (três) vias, informando a marca, o modelo e o número de série do equipamento retirado. 2 (duas) vias da solicitação ficarão retidas pela equipe de segurança;

1.3.2.5.5.7. Terminado o atendimento, 1 (uma) via da ordem de serviço ficará retida pela equipe de segurança patrimonial;

1.3.2.5.6. O CONTRATANTE efetuará monitoramento da infraestrutura de telecomunicações, e comparará os registros de tempo das ocorrências do seu gerenciamento com os da CONTRATADA, para verificar o cumprimento do prazo do item 1.3.2.5.3;

1.3.2.5.7. Para anomalias de Severidade II ou III, cuja solução pode ser agendada, o prazo de solução poderá ultrapassar aquele especificado no item 1.3.2.5.4, dependendo do agendamento acordado com o CONTRATANTE;

1.3.2.5.8. Os equipamentos componentes da infraestrutura descrita no item 1.1.1 que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrências de mau funcionamento, de acordo com os itens que seguem, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos contados da formalização da ocorrência:

1.3.2.5.8.1. Equipamento inoperante: a partir da 2a. (segunda) ocorrência constatada;

1.3.2.5.8.2. Equipamento apresentando funcionamento irregular: a partir da 3a. (terceira) ocorrência constatada;

1.3.2.6. A CONTRATADA deve atualizar o(s) softwares dos componentes da infraestrutura descrita no item 1.1.1 e demais subitens;

1.3.2.6.1. Sempre que ocorrer atualização, a CONTRATADA deve encaminhar ao CONTRATANTE a documentação especificada nos itens 1.2.2.2.2 e 1.2.4.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da manutenção;

1.3.2.6.2. As atualizações deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (um) dia;

1.3.2.6.3. A CONTRATADA deve enviar notificação ao CONTRATANTE, conforme os requisitos abaixo:

1.3.2.6.3.1. Devem ser especificados os equipamentos nos quais serão realizados os procedimentos (especificação contendo marca, modelo e número de série), bem como o local de instalação do equipamento;

1.3.2.6.3.2. Deve ser informado ao CONTRATANTE o tempo de interrupção previsto da operação dos enlaces (de tal forma que um deles permaneça operante, sem interromper o fluxo de tráfego), e sugerido um agendamento (data e horário) para a interrupção, para aprovação do CONTRATANTE;

1.3.2.6.3.3. Caso o CONTRATANTE não aprove o agendamento proposto pela CONTRATADA, irá propor o agendamento a ser seguido;

1.3.2.7. A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes procedimentos de testes, sem custo adicional ao preço mensal dos serviços:

1.3.2.7.1. Verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da infraestrutura descrita no item 1.1.1 e demais subitens:

1.3.2.7.1.1. Testes de qualidade de meio físico;

1.3.2.7.1.2. Análise de nível de sinal;

1.3.2.7.1.3. Análise das características recomendadas do cabeamento utilizado (verificação do nível de impedância, do nível de ruído, interferências NEXT, taxa de erro de bit, verificação de distâncias recomendadas por normas);

1.3.2.7.1.4. Execução de testes dos equipamentos ativos;

1.3.2.7.2. Análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de pacotes de protocolo IP;

1.3.2.7.3. Análise do tráfego de entrada e saída, através da captura de quadros da tecnologia de camada 2, adjacente ao meio físico;

1.3.2.7.4. O prazo máximo para execução dos testes solicitados é de 6 (seis) horas, após a abertura de ocorrência no suporte técnico;

1.3.2.8. Fica estabelecido como prazo máximo de execução de alteração das configurações descritas no item 1.2.4 e demais subitens relacionados: 4 (quatro) horas;

1.3.2.9. Ficam estabelecidos como prazos máximos de execução e de resposta à solicitação de proposta/orçamento para alteração de capacidade da infraestrutura, que não necessitem de modificação da infraestrutura já instalada: execução em até 10 (dez) dias corridos após a celebração de Termo de aditamento ao contrato original. A CONTRATADA deverá responder à solicitação de proposta/orçamento em até 72 (setenta e duas) horas,

com a sua apresentação contendo o novo valor mensal do serviço;

1.3.2.10. Ficam estabelecidos como prazos máximos de execução e de resposta à solicitação de proposta/orçamento para alteração de capacidade da infraestrutura, que necessitem de modificação da infraestrutura já instalada: execução em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração de Termo de aditamento ao contrato original. A CONTRATADA deverá responder à solicitação de proposta/orçamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a sua apresentação contendo o novo valor mensal do serviço;

1.3.2.10.1. Neste caso, a infraestrutura atual deve permanecer em funcionamento, admitindo-se duas hipóteses para a execução dos serviços:

1.3.2.10.1.1. Construção de nova infraestrutura, em paralelo à atualmente existente, com migração da estrutura em operação para a nova estrutura;

1.3.2.10.1.1.1. Neste caso, aplicam-se os requisitos descritos nos itens 1.2.7 e 1.2.8 e subitens relacionados;

1.3.2.10.1.2. Migração gradual da infraestrutura atual, com apresentação de cronograma detalhando os procedimentos necessários, bem como data e horário de início/término dos procedimentos, e especificação dos recursos utilizados. Os procedimentos que exigirem a paralisação do funcionamento do serviço prestado devem ter sua execução agendada de acordo com a especificação do CONTRATANTE;

1.3.3. Garantias de nível de serviço:

1.3.3.1. Durante o prazo especificado no item 1.4.1, o serviço deve estar disponível para utilização pelo CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios deste edital e seus anexos;

1.3.3.1.1. O limite anual de paralisações programadas para cada enlace (principal e secundário) para manutenção preventiva e adaptações é de 24 (vinte e quatro) horas, não-consecutivas. O período máximo de horas consecutivas de paralisação admitidas para este contrato é de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.3.3.1.2. As paralisações deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e não podem ser interrompidos simultaneamente os enlaces principal e secundário;

1.3.3.1.3. A CONTRATADA deve notificar o CONTRATANTE, observando a descrição que abrange do item 1.3.2.5.5 e seus subitens relacionados ao item 1.3.2.5.7;

1.3.3.1.3.1. Em caso de adição de componentes, a CONTRATADA deve observar

os requisitos dispostos nos itens: 1.2.2.2 e seus subitens relacionados, 1.2.3 e 1.2.4.4;

1.3.3.1.3.2. O prazo máximo para envio da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas, concluídos os procedimentos efetuados;

1.3.3.2. Garantias de nível de serviço para a infraestrutura descrita no item 1.1.1 e subitens relacionados:

1.3.3.2.1. Garantia de disponibilidade de 99,4% mensal;

1.3.3.2.2. O CONTRATANTE verificará mensalmente a disponibilidade dos serviços, segundo a fórmula a seguir: D = (Ttmen - Tpprog - Tpnp) / (Ttmen – Tpprog); Onde: D: disponibilidade; Ttmen: tempo total de operação no mês em minutos (1 mês = 43.200 minutos); TPprog: tempo de parada programada no mês, em minutos; TPnp: tempo de parada não-programada no mês, em minutos;

1.3.3.2.3. Latência Média Mensal máxima de 150 ms;

1.3.3.2.4. O índice de Latência Média Mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

1.3.3.2.4.1. Deve ser medido entre a infraestrutura descrita no item 1.1.1 e o centro de roteamento a ela conectado, em milissegundos (ms);

1.3.3.2.4.2. Devem ser efetuadas no mínimo 04 (quatro) medições por hora, compondo uma média horária;

1.3.3.2.4.3. Deve ser calculada média diária, através da média aritmética das médias horárias;

1.3.3.2.4.4. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

1.3.3.3. Garantias de nível de serviço para o backbone Internet da CONTRATADA:

1.3.3.3.1. Latência Média Mensal máxima de 150 ms;

1.3.3.3.2. O índice de Latência Média Mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

1.3.3.3.2.1. Deve ser medido entre o centro de gerência do backbone e todos os centros de roteamento, em milissegundos (ms);

1.3.3.3.2.2. Devem ser efetuadas no mínimo 4 (quatro) medições por hora, compondo uma média horária;

1.3.3.3.2.3. Deve ser calculada média diária, através da média aritmética das médias horárias;

1.3.3.3.2.4. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

1.3.3.3.3. Taxa de Perda de Pacotes Média Mensal máxima de 2%;

1.3.3.3.4. O índice de Taxa de Perda de Pacotes Média Mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

1.3.3.3.4.1. Deve ser medido entre o centro de gerência do backbone e todos os centros de roteamento;

1.3.3.3.4.2. Devem ser efetuadas no mínimo 4 (quatro) medições por hora, compondo uma média horária;

1.3.3.3.4.3. Deve ser calculada média diária, através da média aritmética das médias horárias;

1.3.3.3.4.4. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

1.3.3.3.5. Disponibilidade Média mensal mínima de 99,7%:

1.3.3.3.5.1. Deve ser medida a disponibilidade do backbone Internet da CONTRATADA, refletindo a possibilidade de estabelecer comunicação com qualquer endereço eletrônico da Internet mundial;

1.3.3.3.5.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

1.3.4. Gerenciamento de nível de serviço:

1.3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de endereço eletrônico, on-line, em tempo real, com acesso às informações restrito ao CONTRATANTE, através de autenticação com utilização de usuário com senha, os relatórios seguintes:

1.3.4.1.1. Relatório de utilização da capacidade dos enlaces descritos no item 1.1.2.3., com histórico, diferenciado por TX e RX, com informação de utilização atual, pico e média, nas frequências:

1.3.4.1.2. Diária, com coleta de 12 (doze) valores de referência por hora e apresentação através de gráfico de linha/área, contendo as últimas 48 (quarenta e oito) horas;

1.3.4.1.3. Semanal, com coleta de 48 (quarenta e oito) valores de referência por dia e apresentação através de gráfico de linha/área, contendo os últimos 10 (dez) dias;

1.3.4.1.4. Mensal, com coleta de 84 (oitenta e quatro) valores de referência por semana e apresentação através de gráfico de linha/área contendo as últimas 6 (seis) semanas.

1.3.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de endereço eletrônico on-line, relatórios sobre os seguintes índices de nível de serviço de seu backbone:

1.3.4.2.1. Registro da medição da latência média máxima mensal para o período dos últimos 12 (doze) meses, com atualização mensal;

1.3.4.2.2. Registro da medição da taxa de perda de pacotes média mensal máxima para o período dos últimos 12 (doze) meses, com atualização mensal;

1.3.4.2.3. Registro da medição da disponibilidade média mensal máxima para o período dos últimos 12 (doze) meses, com atualização mensal;

1.3.4.3. Os relatórios descritos nos itens 1.3.4.1 e 1.3.4.2, com seus subitens relacionados, devem ser apresentados na forma de páginas HTML, contendo gráficos e tabelas nos formatos GIF, JPG e PNG;

1.3.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, relatório informando:

1.3.4.4.1. Relatório de ocorrências reportadas pelo CONTRATANTE junto ao suporte técnico no período de faturamento, com as seguintes informações:

1.3.4.4.1.1. Detalhamento da anomalia, com especificação do equipamento que apresentou anomalia (marca, modelo e número de série), bem como o local de instalação do equipamento, identificação da Severidade;

1.3.4.4.1.2. Data e horário em que a ocorrência foi relatada ao suporte da contratada ou foi detectada pela gerência pró-ativa;

1.3.4.4.1.3. Data e horário em que a ocorrência foi sanada e tempo (em horas) decorrido entre a abertura da ocorrência e sua resolução;

1.3.4.4.1.4. Detalhamento da solução da ocorrência;

1.3.4.4.1.5. Nome do técnico do CONTRATANTE que confirmou a solução da ocorrência;

1.3.4.4.1.6. Quantidade total de ocorrências reportadas pelo CONTRATANTE naquele período de faturamento;

1.3.4.4.2. Relatório de indisponibilidades ocorridas no período do faturamento, com as seguintes informações:

1.3.4.4.2.1. Data e hora da ocorrência;

1.3.4.4.2.2. Data e hora do restabelecimento do serviço;

1.3.4.4.2.3. Descontos no valor da fatura atual pelo montante de tempo indisponível;

1.3.4.4.2.4. Para fins de elaboração deste relatório, qualquer paralisação, causada por enlace ou equipamento de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser considerada como indisponibilidade do serviço;

1.3.4.4.2.5. Qualquer indisponibilidade ocorrida no período de faturamento deverá refletir em desconto financeiro da respectiva Nota Fiscal/fatura, ficando a CONTRATADA sujeita às demais penalidades previstas no instrumento contratual;

1.4. Prazos:

1.4.1. O serviço será prestado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da implantação da infraestrutura de comunicação pela CONTRATADA;

1.4.2. A CONTRATADA deverá implantar (incluindo a instalação, ativação e disponibilização) toda a infraestrutura de comunicação necessária em uma única fase:

1.4.2.1. O prazo máximo de implantação do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATADA;

1.4.2.2. A data de início da instalação não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

1.5. Considerações Gerais:

1.5.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, para verificar a conformidade aos requisitos descritos nos itens 1.1.2 e seus subitens relacionados;

1.5.2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para o estabelecimento da comunicação serão de sua propriedade. Caberá ao CONTRATANTE apenas a posse direta dos equipamentos;

1.5.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, da CONTRATADA, o fornecimento de listagem com a quantidade de endereços de protocolo IP, especificando: o endereçamento e máscara de cada rede, a quantidade de hosts e sub-redes contida em cada rede, o endereçamento e máscara de cada sub-rede e a quantidade de hosts contidas em cada sub-rede, para comprovação do atendimento ao item 1.1.4.2. Os endereços informados serão verificados junto ao Registro.br;

1.5.4. Para a implantação de equipamentos ativos da infraestrutura descrita no item 1.1.1 nas dependências deste CONTRATANTE, a CONTRATADA deve informar o dimensionamento dos circuitos elétricos para atendimento ao rack descrito no item 1.1.6.1.

1.6. Outras informações relevantes

1.6.1. A empresa Algar Telecom S/A e empresas relacionadas ficam proibidas de participar do processo licitatório, por já ser contratada pelo Tribunal para fornecimento do serviço

redundante.

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Credenciamento 045/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a empresa BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA. b)Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TJDFT, no âmbito do DF. c)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses, a partir da data de assinatura do contrato e)Data da assinatura: 02/06/2022. f)PA: 0006045/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Credenciamento 044/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a empresa ISO - CARDIOLOGIA E EXAMES LTDA. b)Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TJDFT, no âmbito do DF. c)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses, a partir da data de assinatura do contrato. e)Data da assinatura: 01/06/2022. f)PA: 0007475/2022.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 100009

Nº Processo: 2369/2022. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de webcams e fones de ouvido, nos termos do edital e dos anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/06/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Sgan Quadra 916, Módulo F, Bloco i - Asa Norte - Cep 70.790-160 - Brasília/df, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/100009-5-00002-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO DEMONTIE CORREIA CUNHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/06/2022) 100009-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua 15ª SUBSEÇÃO; a) espécie: Cessão de Uso de Imóvel (Proc.: 9430/2022); b) objeto: Cessão de Uso, em caráter precário, de área de 18,48m², com as características e dimensões constantes da planta baixa de fl.50, localizada no imóvel do Fórum Trabalhista de Macaé, situado na Rua Projetada nº 4, esquina com a Rua Projetada nº 1, Lote nº 03, Quadra "C", Loteamento nº 267, Fazenda Blanchete, Campos Judiciários, Virgem Santa, Macaé, RJ; c) vigência: 11/07/2022 a 10/07/2027; d) assinam em 01/06/2022 a Exma. Presidente Desembargadora do Trabalho Edith Maria Corrêa Tourinho, pela Cedente e a Srª. Ana Agleice Poncio Destefani, pelo Cessionária.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MEDIAPOST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.; a) objeto: prestação do serviço de disponibilização de plataforma on-line de gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como "e-mail marketing", com a disponibilização de créditos de envio durante 12 (doze) meses (Contrato nº 2022-0020 - Proc.: 17565/2021); b) fund. legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; c) vigência: 03/06/2022 a 02/06/2023; d) valor: R$ 3.854,70; e) assinam em 03/06/2022 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Contratante, e o Sr. Rogério de Godoy, pela Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região resolve aplicar à empresa LICITA RIO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 26.341.341/0001-14, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo período de 02 (dois) meses, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de inexecução total do objeto constante da Nota de Empenho 604/2021, processo administrativo nº 1454/2022.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de junho de 2022.
ERIK GUSTAVO DE SOUSA STOFANELLI
Chefe da DIRPC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 26/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/06/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de recepção nas dependências do TRT da 1ª região, conforme edital e detalhado no Termo de Referência.

ERIKA MELO PEREIRA BARRIOS
Coordenadora da Cpl

(SIDEC - 03/06/2022) 080009-00001-2022NE000010

EXTRATO DE DOAÇÃO

Doador: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - AMATRA1; Donatário: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, por intermédio da ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - EJ1 a) espécie: termo de doação de bens móveis (Proc. nº 985/2022); b) fund. legal: art. 20, inciso II, Decreto nº 9.764/2019 c/c art. 14, 15 e 17, inciso I do Ato nº 174/2019 do TRT/RJ; c) objeto: doação de 4 livros; d) valor: R$ 22.155,00; e) assinam em 02/06/2022 o Sr. Ronaldo da Silva Callado, pelo Doador e o Sr. Leonardo da Silveira Pacheco, pelo Donatário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 038/2022, Proad 8.898/2022. Partes: TRT-2ª Região e a Empresa Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda (CNPJ: 29.884.191/0001-83). Objeto: Serviço de conexão ao Backbone Internet no Brasil por meio de enlace de fibra óptica. Valor total: R$ 25.404,00. Vigência: a partir da assinatura. Prestação dos serviços: 12 meses. Assinam em 03/06/2022, pelo TRT-2ª Região: Rômulo Borges Araujo, Diretor-Geral da Administração e, pela empresa: Samantha Cristina D' Allago de Castro.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

O Diretor da SPACL do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região faz saber que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em 03/06/2022, foi revogado, pelo Desembargado Presidente do Tribunal, o pregão eletrônico nº 034/2022, PROAD nº 15.316/2022, nos termos dos artigos 49 da Lei 8.666/93 e 50 do Decreto nº 10.024/19.

São Paulo-SP, 3 de junho de 2022.
AQUILES JOSÉ MALVEZZI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONTRATADO: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA-EPP - CNPJ 05.312.367/0001-64. OBJETO: Aquisição de 29 microcomputadores portáteis de alto desempenho (notebook), com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses na cidade de Belo Horizonte - MG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520 de 17/07/2002 e 13.303 de 30/06/2016 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e Processo e-PAD 9691/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 168029-449052. NOTA DE EMPENHO: 2022NE000453, emitida em 02/06/2022. VALOR TOTAL: R$ 521.797,00. GARANTIA: 60 messes a partir do recebimento definitivo. VIGÊNCIA: 06 meses. DATA DA ASSINATURA: 03.06.2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo contratante) e Wilson Carlos de Almeida (pela contratada). 22FR002 e-PAD 19595/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação. DOADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS - CNPJ 20.356.762/0001-32. OBJETO: Desfazimento de bens móveis, classificados como antieconômico, avaliados em R$ 32.875,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 17, II, "a"' da Lei 8.666/1993; 3º, III e 8º, III do Decreto 9.373/2018; e 7º, I, da IN TRT3 n. 44/2018., Processo e-PAD 5755/2022. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo doador) e Wagno Almeida Duarte (pelo donatário). 22DB008 - e-PAD 19544/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 3967/2022 (PROAD). CD nº 257/2022. RESUMO DO OBJETO: contratação de docente para mediação e leitura de livros em escolas na rede pública de ensino. VALOR TOTAL: R$ 2.400,00. FAVORECIDO: André Luiz Araújo Nascimento. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 167925. Classificação: 3390363399. RATIFICAÇÃO: por Francisco Rossal de Araújo, Presidente, em 31/05/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento firmado entre o TRT 6ª REGIÃO e a COOPECÁRDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CARDIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO. PROADs n.ºs 4.960/2022 (alteração), 12.702/2020 e 742/2020 (acompanhamento). ESPÉCIE: contrato de credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 SAÚDE), de cooperativa especializada na intermediação permanente de serviços médicos. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato por um período de mais 48 meses, a partir de 07/06/2022, alterações no contrato em virtude do advento da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e correção de erro material contido na redação da cláusula segunda do instrumento original. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, e art. 65, II, ambos da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no estado de Pernambuco. Plano Orçamentário 01 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis. EMPENHO: 2022NE000023 (R$ 4.560.000,00). DATA DE ASSINATURA: 03/06/2022. Assinam este instrumento, pelo TRT6, a Exma. Desembargadora Presidente, Sra. Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino e, pela Contratada, a Sra. Maria de Fátima Monteiro Lobo de Araújo e o Sr. Carlos Japhet da Matta Albuquerque.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 80004

Nº Processo: 949/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e adequações necessárias nas instalações elétricas, na Vara Trabalhista de Iguatu, localizado na cidade de Iguatu/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/06/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont 3384 Bairro Aldeota, - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/80004-5-00016-2022. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

CRISTINA HELENA VERAS TEIXEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 03/06/2022) 80004-00001-2022NE999999